



## REGISTO DE PEDIDO DE AUXÍLIO

Incentivo à Produção Cinematográfica e Audiovisual através  
do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema



## ÍNDICE

1. .... ENQUADRAMENTO
2. .... OBJETIVO
3. .... PROCESSO DO REGISTO
4. .... PROCEDIMENTO DE UTILIZAÇÃO DO REGISTO



## 1. ENQUADRAMENTO

O Incentivo à Produção Cinematográfica e Audiovisual através do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema tem desempenhado, desde a sua criação em 2018, um papel muito relevante na dinâmica do setor do cinema e do audiovisual, bem como na captação de filmagens internacionais para Portugal.

Com a finalidade de garantir a continuidade desta política pública de uma forma estruturada e baseada em mecanismos de avaliação, «(...) foi solicitado ao PlanAPP um estudo do impacto do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema nos últimos quatro anos, quer do ponto de vista económico e do turismo, quer pelo prisma do setor do cinema e do audiovisual»<sup>1</sup>. Assim, as candidaturas ao FATC terão este ano duas fases. A primeira será aberta a 3 de abril de 2023, em que se mantêm as regras de acesso aos incentivos atualmente em vigor, com valoração adicional dos projetos realizados em territórios de baixa densidade, e a segunda fase, com regras e dotação orçamental a definir, será aberta no último trimestre de 2023, após reflexão das diferentes áreas governativas envolvidas e considerando o relatório «Avaliação do Funcionamento e Efeitos do Incentivo à Produção Cinematográfica e Audiovisual - Cash Rebate», do PlanAPP<sup>2</sup>.

No entanto, a suspensão dos requerimentos de admissão ao benefício do incentivo até à abertura de uma nova fase de candidaturas pode gerar constrangimentos à concretização de potenciais investimentos produtivos em projetos cinematográficos e audiovisuais com urgência em serem iniciados para aproveitarem oportunidades de mercado, e a vantagem comparativa que Portugal oferece no contexto europeu de condições para a realização de filmagens em exteriores durante o inverno.

---

<sup>1</sup> Comunicado do Governo de 21/12/2022, disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/comunicado?i=fundo-de-apoio-ao-turismo-e-ao-cinema-revisao-do-mecanismo-de-apoio-e-abertura-de-novas-candidaturas-no-2-trimestre-de-2023>

<sup>2</sup> Comunicado do Governo de 02/02/2023, disponível em: <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/noticia?i=governo-consolida-portugal-film-comission-abre-duas-fases-de-candidaturas-em-2023-e-garante-continuidade-do-sistema-ate-2026>



Importa, assim, garantir as condições que permitam às empresas do setor cinematográfico e audiovisual dar início aos respetivos projetos de investimento em produção cinematográfica e audiovisual, através do presente registo do pedido de auxílio, nos termos do previsto no artigo 6.º do regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.

## 2. OBJETIVO

O registo do pedido de auxílio efetuado pode ser utilizado pelas entidades previstas no Artigo 3º do Regulamento anexo à Portaria n.º 490/2018, de 28 de setembro, para efeitos de definição de início do projeto, em processos de candidatura ao incentivo à produção cinematográfica e audiovisual através do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema a efetuar durante o ano de 2023, considerando-se assim cumprida a condição prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, que determina que os projetos devem ter data de candidatura, ou registo de pedido de auxílio, anterior à data de início dos trabalhos.

O registo do pedido de auxílio não produz qualquer efeito na avaliação do mérito das candidaturas que venham a ser apresentadas, ou na definição da ordem cronológica da apresentação das candidaturas ao incentivo.

O registo do pedido de auxílio produz efeitos na definição do momento a partir do qual são elegíveis as despesas de produção do projeto nos termos do Artigo 9.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 490/2018, de 28 de setembro.

O registo do pedido de auxílio produz efeitos na definição que uma candidatura ao incentivo será válida desde que a rodagem ou a animação principal tenha ocorrido após a entrega do registo do pedido de auxílio.



### 3. PROCESSO DE REGISTO

O registo do pedido de auxílio processa-se com a submissão do formulário disponível no sítio do ICA<sup>3</sup>, para o endereço [picportugal@ica-ip.pt](mailto:picportugal@ica-ip.pt) com a seguinte informação:

- a) Identificação e dimensão da empresa que irá requerer o incentivo;
- b) Identificação dos restantes coprodutores, se os houver, ou do produtor estrangeiro, se se tratar de uma produção estrangeira;
- c) Identificação e caracterização técnica da obra, com indicação de duração prevista, suporte de captação e suporte final da obra;
- d) Datas e locais de produção e pós-produção em Portugal;
- e) Lista dos custos do projeto em Portugal;
- f) Montante do financiamento público necessário para o projeto.

O beneficiário receberá um comprovativo digital do pedido de auxílio registado, sendo este entendido como uma declaração a ser considerada em sede de futuro requerimento de admissão ao benefício do incentivo, não vinculando qualquer decisão de concessão de apoio.

### 4. PROCEDIMENTO DE UTILIZAÇÃO DO REGISTO

O registo do pedido de auxílio marca o início do projeto de investimento em produção cinematográfica e audiovisual e apenas pode ser utilizado pela entidade beneficiária que apresentará posteriormente o requerimento de admissão ao benefício do incentivo.

O projeto apresentado nessa candidatura deve corresponder ao que foi submetido no pedido de auxílio, sem prejuízo das alterações justificadas e aceites na análise da candidatura.

---

<sup>3</sup> Em <https://www.ica-ip.pt/pt/apoios/incentivo-a-producao-e-captacao-de-filmagens/>



Para esclarecimentos sobre este registo do pedido de auxílio podem ser solicitadas informações pelos endereço [picportugal@ica-ip.pt](mailto:picportugal@ica-ip.pt) .